



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

DAS COMISSOES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara e co-partícipes e agentes do processo legiferante, subsistindo através das legislaturas.

II - Temporárias, as instituídas para apreciar determinado assunto, que se extinguem:

a) ao término da legislatura;

b) quando, antes do término da legislatura, tiverem alcançado o fim a que se destinem ou expirado seu prazo de duração.

Art. 29 - Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Art. 30 - Cabe às Comissões Permanentes, além, das previstas na Lei Orgânica do Município, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões no que lhes for aplicável:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - discutir e votar proposições, dispensada a competência do Plenário, na forma do artigo 194 deste Regimento;

III - convocar Secretários e Assessores municipais e Diretores de órgãos da Administração Indireta e fundacional, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - encaminhar, através da mesa, pedidos escritos de informações ao Poder Executivo;

V - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, em articulação com a Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara;

VI - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo;

VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

VIII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de resolução;

IX - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

X - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

§ 1º - Aplicam-se à tramitação de projetos de resolução sujeitos à deliberação conclusiva de Comissão, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades exigidas para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2º - As atribuições contidas nos incisos IV e VIII do “caput” deste artigo não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Art. 31 - O número de membros das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvidos os Líderes, no início dos trabalhos da primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura.

Parágrafo Único - A fixação do número de membros efetivos levará em conta a composição da Casa em face o número de Comissões de modo a permitir a observância do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios para a representação das bancadas.

Art. 32 - A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por bancadas, será organizada pela Mesa, ouvidos os Líderes, logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante a sessão legislativa.

§ 1º - Ao Vereador salvo se Presidente da Câmara, será assegurado o direito de integrar pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária.

§ 2º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas, que importem em modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa seguinte.

Art. 33 - Os Líderes, estabelecida a representação numérica das bancadas nas Comissões, comunicarão ao Presidente da Câmara, até o oitavo dia a contar da instalação da primeira e da terceira sessões legislativas, os nomes dos membros da respectiva representação que irão integrar cada Comissão.

§ 1º - O Presidente fará de ofício, quando não cumprir o disposto no "caput deste artigo, a designação dos nomes indicados pelos Líderes.

§ 2º - O Presidente mandará publicar a composição nominal das Comissões, convocando-as para eleição dos respectivos Presidentes, na forma do artigo 47 deste Regimento.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 34 - A Câmara Municipal compõe-se das seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Legislação e Redação;
- II - Comissão da Organização do Município;
- III - Comissão da Organização dos Poderes;
- IV - Comissão da Administração tributária, Financeira e Orçamentária;
- V - Comissão da Ordem Econômica e Social;
- VI - Comissão da Administração Pública.

Art. 35 - Compete à Comissão de Legislação e Redação:

I - manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições

sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação:

II - pronunciar-se sobre a admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

III - manifestar-se sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

IV - pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura:

a) contratos, ajustes, convênios e consórcios;

c) concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores;

V - proceder à elaboração de projeto de lei ou de resolução, nos termos do artigo 123 deste Regimento;

VI - proceder à redação do vencido e à redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 189 deste Regimento.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Redação sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação e Redação pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade de uma proposição, deve parecer ser submetido à deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá tramitação.

§ 3º - Tratando-se de inconstitucionalidade, legalidade ou injuridicidade parcial ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a Comissão corrigirá o vício através de emenda, quando cabível.

Art. 36 - Cabe à Comissão da Organização do Município:

I - emitir parecer sobre os seguintes temas:

- a) símbolos do Município;
- b) criação, organização e supressão de distritos;
- c) política de desenvolvimento municipal, respeitados os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que tem o Município como um de seus entes;
- d) descentralização administrativa da cidade;
- e) competência do Município.

II - atuar no âmbito das áreas de sua competência.

Art. 37 - Compete à Comissão da Organização dos Poderes:

I - emitir parecer sobre os seguintes assuntos:

- a) fixação e alteração do número de Vereadores;
- b) atribuições da Câmara;
- c) inviolabilidade dos Vereadores;
- d) impedimentos para o exercício do mandato de Vereador;
- e) perda do mandato de Vereador;
- f) convocação de suplente;
- g) organização e competência das Comissões da Câmara;
- h) processo legislativo;
- i) soberania popular;
- j) eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito pela Câmara;
- l) julgamento do Prefeito.

II - elaborar normas sobre a eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito pela Câmara e sobre o julgamento do Prefeito, em forma de projetos de resolução específicos;

III - elaborar projeto de resolução a que se refere o § 2º do artigo 213 deste Regimento;

IV - atuar no âmbito das áreas de sua competência.

Art. 38 - Constituem competências da Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária;

I - opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, referentes a:

- a) Instituição e arrecadação de tributos e taxas de competência do Município e aplicação de suas rendas;
- b) planejamento municipal, compreendendo: o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.
- c) questão financeira;
- d) fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional.

II - coordenar o sistema de controle interno da Câmara;

III - elaborar projeto de resolução a que se refere o § 1º do artigo 212 deste Regimento;

IV - atuar no âmbito das áreas de sua competência.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, examinar e emitir

parecer, especialmente sobre:

I - os projetos referidos na alínea “b” do inciso I do “caput” deste artigo;

II - as emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modifiquem;



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

III - planos e programas municipais.

Art. 39 - Compete à Comissão da Ordem Econômica e Social:

I - examinar e emitir parecer sobre proposições que tratem de:

- a) política de desenvolvimento econômico do Município;
- b) tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) turismo;
- d) planejamento governamental;
- e) política urbana;
- f) plano diretor e legislação correlata;
- g) política agrícola e fundiária;
- h) cooperativismo;
- i) política de desenvolvimento social do Município;
- j) seguridade social, saúde e assistência social;
- li educação;
- m) cultura;
- n) desporto e lazer;
- o) ciência e tecnologia;
- p) habitação e saneamento;
- q) meio ambiente;
- r) questões sobre família, criança, adolescente e idoso;
- s) defesa do cidadão;
- t) defesa do consumidor.

II - atuar no âmbito das áreas de sua competência.

Art. 40 - Cabe à Comissão da Administração Pública:

I - opinar sobre as seguintes matérias:

- a) questões referentes à Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município;
 - b) criação, expansão e extinção de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação mantida pelo Poder Público municipal;
 - c) licitação e contratos;
 - d) servidores públicos: regime jurídico e planos de carreira; direitos, vantagens e deveres: previdência e assistência social: cessão a empresas ou entidades públicas ou privadas; concurso público;
 - e) aquisição, utilização e alienação dos bens públicos municipais;
 - f) obras públicas;
 - g) serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou mediante concessão ou permissão e, política tarifária;
 - h) planejamento municipal;
 - i) direito administrativo em geral;
- II - atuar no âmbito das áreas de sua competência.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 41 - As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;
- III - de Representação.

§ 1º - As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente da Câmara por indicação dos Líderes.

§ 2º - Na constituição das Comissões Temporárias, deve-se cumprir o princípio da proporcionalidade partidária, tanto quanto possível.

§ 3º - A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

funções em Comissão Permanente.

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 42 - As Comissões Especiais serão constituídas para:

I - dar parecer, quanto ao mérito sobre:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
 - b) projetos de códigos e de leis complementares;
 - c) proposições que versem sobre matéria de competência demais de duas Comissões;
 - d) proposições que não tenham sido apreciadas pela Comissão competente no prazo regimental;
- II - tratar de assuntos específicos de interesse da Câmara e da comunidade.

§ 1º - A constituição de Comissão Especial processar-se-á mediante deliberação do Plenário.

I - por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão Permanente interessada nos casos previstos nas alíneas do inciso I do “caput” deste artigo;

II - a requerimento de qualquer Vereador, na hipótese prevista no inciso II do “caput” deste artigo.

§ 2º - Pelo menos metade dos membros da Comissão Especial, no caso estabelecido na alínea “b” do inciso do “caput” deste artigo, será constituída por membros das comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.

§ 3º - Não se aplicam as exigências formuladas nos parágrafos anteriores, na hipótese prevista na alínea “d” do inciso I do “caput” deste artigo.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 43 - A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá, por decisão do Plenário Comissão Parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, observado em sua composição o disposto nos parágrafos do artigo 41 deste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e o ordenamento jurídico e econômico-social do Município, que:

I - demande investigação, elucidação e fiscalização;

II - estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - A denúncia sobre irregularidades e a indicação das provas respectivas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 3º - A Comissão, opinando pela procedência das denúncias, elaborará projeto de resolução apontando as medidas cabíveis, submetendo-se à deliberação do Plenário.

§ 4º - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, o processo será arquivado.

Art. 44 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições:

I - determinar diligências;

II - convocar secretários municipais;

III - tomar depoimento de autoridades;

IV - ouvir denunciados;

V - inquirir testemunhas;

VI - requisitar informações, documentos e serviços necessários.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Art. 45 - A Comissão de Representação será constituída a requerimento de Vereador e mediante aprovado do Plenário, para, em nome da Câmara, se fazer presente a acontecimentos e solenidades especiais.

Art. 46 - O Presidente designará Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, durante sessão da Câmara, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único - Um Vereador especialmente designado, ou cada Líder, se assim entender o Plenário, fará a saudação ao visitante, que poderá usar a palavra para resposta.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 47 - As Comissões Permanentes e Especiais, dentro de três dias de sua constituição, reunir-se-ão para eleger seu Presidente, por convocação do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - A eleição de que trata o “caput” deste artigo será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.

Art. 48 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

IV - dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;

V - dar conhecimento prévio da pauta das reuniões previstas à Comissão e às Lideranças;

VI - designar Relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer;

VII - conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão ou aos Líderes presentes que a solicitarem;

VIII - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

IX - conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

X - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;

XI - representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os líderes;

XII - solicitar ao Presidente da Câmara substituto para membros da Comissão em caso de vaga;

XIII - resolver, de acordo com o Regimento e o Regulamento, as questões de ordem ou reclamação suscitadas na Comissão;

XIV - solicitar à Procuradoria Parlamentar, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria jurídica e técnico-legislativa, durante reuniões da Comissão ou para instruir matérias sujeitas à apreciação desta.

XV - exercer a competência de que trata o inciso XI do “caput” do artigo 22 deste Regimento.

Parágrafo Único - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.

Art. 49 - Os Presidentes das Comissões reunir-se-ão com os Líderes, sempre que lhes pareça conveniente ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

SEÇÃO V

DAS VAGAS

Art. 50 - A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia,



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

falecimento ou perda do lugar.

§ 1º - Perderá automaticamente o lugar na Comissão, além de outros casos previstos neste Regimento, o Vereador que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior justificado por escrito.

§ 2º - A perda do Lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º - O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 4º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de oito dias de sua declaração, de acordo com a indicação feita pelo Líder de sua bancada a que pertencer o lugar, independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES

Art. 51 - As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ressalvadas as audiências públicas.

Parágrafo Único - As reuniões durarão o tempo necessário para o exame da pauta respectiva.

Art. 52 - O Presidente da Comissão Permanente organizará a pauta de suas reuniões, obedecida a preferência regimental.

Art. 53 - As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário.

SEÇÃO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 54 - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros ou com qualquer número se não houver matéria a deliberar.

§ 1º - Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente:

a) resumo da correspondência e de outros documentos recebidos;

b) comunicação da matéria distribuída ao Relator;

III - leitura de parecer cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;

IV - discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;

V - discussão e votação de projeto de resolução que dispensar a aprovação do Plenário da Câmara.

§ 2º - As proposições constantes dos incisos IV e V, constituirão a Ordem do Dia da reunião da Comissão.

§ 3º - O Líder poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

§ 4º - As Comissões Permanentes poderão estabelecer normas e condições específicas para a organização de seus trabalhos, integrando o Regulamento de que trata o inciso XI do caput do artigo 22 deste



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Regimento.

Art. 55 - As Comissões deliberação por maioria de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação, o Presidente poderá:

I - votar pela segunda vez;

II - adiar a votação da matéria até a próxima reunião da Comissão.

SEÇÃO VIII

DOS PRAZOS

Art. 56 - As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I - de quatro dias, nas matérias em regime de urgência e de preferência;

II - de trinta dias, nos projetos de lei complementar, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do plano diretor e de codificação;

III - de dez dias, nos demais casos.

§ 1º - Os prazos são contados a partir do recebimento da proposição pela Comissão.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá, a requerimento fundamentado do Presidente ou do Relator da Comissão, nos próprios autos do processo, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos nos incisos do “caput” deste artigo.

§ 3º - O Presidente, recebido o processo, designará o Relator na mesma data, podendo reservá-lo à própria consideração.

§ 4º - O Relator designado disporá da metade dos prazos de que tratam os incisos do “caput” deste artigo, para apresentar seu parecer.

§ 5º - Esgotados os prazos previstos nos incisos do “caput” deste artigo, sem a manifestação da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:

I - prorrogar o prazo, nos termos do § 2º deste artigo;

II - encaminhar o processo à outra Comissão Permanente;

III - determinar à Comissão faltosa que se manifeste em Plenário;

IV - designar Comissão Especial para emitir, em quarenta e oito horas, o respectivo parecer, observado o disposto no

§ 3º do artigo 42 deste Regimento.

§ 6º - A prorrogação do prazo de que trata o § 2º deste artigo, poderá ser submetida ao Plenário, a requerimento escrito de qualquer Vereador.

Art. 57 - Incumbe ao Presidente da Câmara, tratando-se de matéria de iniciativa do Prefeito, para cuja deliberação houver sido convocadas sessões extraordinárias, despachá-la para as Comissões competentes, conjuntamente, na data de seu recebimento pela Diretoria Geral da Câmara.

Parágrafo Único - O prazo de que trata o inciso I do “caput” do artigo anterior, no caso de convocação de sessões extraordinárias, será reduzido pela metade.

SEÇÃO IX

DOS PARECERES

Art 58 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita a Seu exame.

Parágrafo Único - Cada proposição terá parecer independente.

Art. 59 - Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 60 - O parecer constará de três partes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.

§ 1º - Podem constar, no parecer a emenda, as partes indicadas nos incisos II e III do caput' deste artigo, dispensado o relatório.

§ 2º - Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

§ 3º - Não poderá haver parecer oral, no caso previsto no inciso III do § 5º do artigo 56 deste Regimento, em:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito;

IV - projetos de codificação.

Art. 61 - Relatada a matéria, o parecer será imediatamente submetido à discussão e à votação pela Comissão.

§ 1º - Qualquer membro da Comissão, durante a discussão, poderá usar da palavra.

§ 2º - Seguir-se-á, encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, aprovado pela maioria de seus integrantes, será tido como sendo da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, discordando de sua fundamentação;

II - aditivo, quando, favorável às conclusões do Relator, acrescenta novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 4º - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 5º - O voto em separado, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Art. 62 - Para efeito de contagem, os votos serão considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "pelas conclusões" ou "com restrições";

II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "contrário".

Parágrafo Único - A simples oposição da assinatura, sem qualquer indicação, implicará na concordância do signatário com a manifestação do Relator.

Art. 63 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá por sua adoção ou por sua rejeição, propondo as emendas ou substitutivo que julgar necessários.

§ 1º - O parecer da Comissão só será Votado pelo Plenário, quando:

I - for pela rejeição, retirada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob Sua análise;

II - contiver emenda ou substitutivo;

III - contiver sugestões para decisão da Câmara;

IV - concluir pela tramitação urgente do processo.

§ 2º - Aprovado o parecer pelo Plenário, o Presidente da Mesa dará ao processo a destinação que for cabível.

Art. 64 - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições desta Seção.

SEÇÃO X

DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 65 - As Comissões contarão com serviços de apoio administrativo, para:

I - acompanhamento aos trabalhos e redação da ata das reuniões;



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

- II - organização da rotina de entrada e saída de matéria;
- III - sinopse dos trabalhos;
- IV - entrega do processo referente a cada proposição ao Relator respectivo;
- V - acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores e dos prazos regimentais, mantendo os Presidentes constantemente informados a respeito;
- VI - organização da doutrina e jurisprudência dominante na apreciação dos trabalhos de cada Comissão;
- VII - desempenho de outros encargos determinados pelos Presidentes.

Art. 66 - As Comissões contarão, para o desempenho de suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo de:

- I - procuradoria parlamentar;
- II - órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA

Art. 67 - Constituir-se-á Comissão Representativa da Câmara Municipal, para, durante o recesso:

- I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
 - II - convocar extraordinariamente a Câmara;
 - III - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e conceder-lhe licença;
 - IV - exercer:
 - a) as competências do disposto no “caput” do artigo 30 deste Regimento, no que couber, quando do recesso;
 - 5) as atribuições constantes do “caput” do artigo 22 deste Regimento que lhe forem delegadas pela Mesa.
- § 1º** - Compõem a Comissão Representativa da Câmara:
- I - os Líderes de bancadas;
 - II - número de Vereadores tal que garanta, em sua composição, o princípio da representação proporcional dos partidos que participam da Câmara;
 - III - o Presidente da Câmara, que a presidirá.
- § 2º** - Os integrantes da Comissão de que trata o inciso II do parágrafo anterior, serão eleitos pelo Plenário na última sessão ordinária do período legislativo.
- § 3º** - A posse da Comissão Representativa da Câmara se dará na sessão a que se refere o parágrafo anterior.